



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 - Nº 1449 - Distribuição Gratuita

VOCÊ SABIA QUE CORDEIRÓPOLIS TEM *poupatempo*?



Endereço: Rua Carlos Gomes, 341 – Centro

Horário de Funcionamento:

Seg à sexta: 9h às 17h e Sábado: 9h às 13h

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.308 de 23 de dezembro de 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de aquisição de terrenos para habitação de interesse social e para investimentos na obra da barragem de Santa Marina.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos

pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.309 de 23 de dezembro de 2022

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cordeirópolis, delegadas por força do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 1,3 UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 1,15 UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1055,40
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
 7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2022

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ **Disponibilidade**”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (**EXARNET**), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 22 até 31 Jan 23**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
 SECRETÁRIA DA JSM/045

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 346 de 23 de dezembro de 2022

Dá nova redação aos § 3º; § 4º; 5º; e, § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os § 3º; § 4º; § 5º; e, 8º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 3º - Entende-se como “Zona 03”: as Vilas Santo Antonio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo; São Pedro; e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon.

§ 4º - Entende-se como “Zona 04”: as Vilas: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, Jardins: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; Paraty II; e, Flamboyant, Jardins Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betim; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Wilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - Entende-se como “Zona 05”: os Jardins: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; e, Itajay; Residenciais: São Francisco e Lise; e, o Conjunto Habitacional “Santa Luzia”.

§ 8º - Entende-se como “Zona 08”: o Bairro do Cascalho, o Jardim Alto do Cascalho e o Jardim Dom I”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 347 de 23 de dezembro de 2022

Amplia a Zona Urbana do Anexo II. e inclui o Anel Viário Projetado no Anexo VII. da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º no seus Anexos II. e VII. da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

“**Art. 9º** – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- VII. Planta do Anel Viário Projetado (escala 1:10.000);
- VIII.;
- § 11 –
- § 12 –
- § 13 –
- § 14 – O Anexo II. fica codificado sob nº 005/2022 e o Anexo VII. fica codificado sob nº 004/2022.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplemen-

tadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 348 de 23 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais; comerciais; e, empreendimentos imobiliários, que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, dos Próprios Municipais, classificados como Bens Públicos Industriais e comerciais descritos abaixo:

§ 1º - Localizados no Distrito Industrial “Pedro Boldrini” com os seguintes lotes:

a) Matrícula nº 5040 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS, LOTE 07 – “ÁREA 3 B” - com Área de 616,65 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 2,80 metros para a Avenida Antonio Gardezani mais 15,21 metros em curva (Raio 320,00 m) pela Avenida Antonio Gardezani, lado direito de quem da Avenida Antonio Gardezani para o lote olha medindo 34,24 metros, confrontando com o lote 06, lado esquerdo de quem da Avenida Antonio Gardezani para o lote olha medindo 34,44 metros, confrontando com o lote 08, e fundos medindo 18,00 metros, confrontando parte do lote 05, perfazendo assim uma área total de 616,65 metros quadrados. Cadastro Municipal 01-01-180-0171-001.

b) Matrícula nº 5041 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS, LOTE nº 08 – “ÁREA 3 B” – com Área de 629,32 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 18,04 metros em curva (Raio 320,00 m) pela Avenida Antonio Gardezani, lado direito de quem da Estrada Municipal, atualmente denominada de Avenida Antonio Gardezani para o lote olha medindo 34,44 metros, confrontando com o lote 07, lado esquerdo de quem da Avenida Antonio Gardezani para o lote olha medindo 35,65 metros, confrontando com a área 4B e fundos medindo 18,00 metros, confrontando com parte do lote 05, perfazendo assim uma área total de 629,32 metros quadrados. Cadastro Municipal 01-01-180-0153-001.

§ 2º - Localizados no Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina” com os seguintes lotes:

a) Matrícula nº4.633 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS: IMÓVEL: Um terreno que se constitui do LOTE nº 01 da Quadra J do loteamento denominado “Loteamento Industrial e comercial Santa Marina”, em Cordeirópolis – SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 23,13 metros em curva (Raio 15,00 metros); pela Rua Marginal Projetada 02, lado direito medindo 23,38 metros, confrontando com a Rua Projetada 09; lado esquerdo medindo 32,38 metros, confrontando com lote 15; fundos medindo 25,23 metros, confrontando com o lote 02, encerrando a área de 639,73 metros quadrados. Cadastro Municipal nº01-01-161-0047-001

b) Matrícula nº4.635 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS: IMÓVEL: Um terreno que se constitui do LOTE nº 03 da Quadra J do loteamento denominado “Loteamento Industrial e comercial Santa Marina”, em Cordeirópolis – SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 16,74 metros pela Rua Projetada 09, lado direito medindo 47,12 metros, confrontando com os lotes 04,05,06 e 07; lado esquerdo medindo 42,19 metros, confrontando com o lote 02, e fundos medindo 16,00 metros confrontando com o lote 13, encerrando a área de 716,48 metros quadrados. Cadastro Municipal nº01-01-161-0081-001.

c) Matrícula nº4.645 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS: IMÓVEL: Um terreno que se constitui do LOTE nº 13 da Quadra J do loteamento denominado “Loteamento Industrial e comercial Santa Marina”, em Cordeirópolis – SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 19,88 metros em curva (Raio 86,00 metros) pela Rua Marginal Projetada 02, lado direito medindo 47,40 metros, confrontando com o lote 14, lado esquerdo medindo 59,12 metros, confrontando com os lotes 08,09,10,11 e 12 e fundos medindo 16,00 metros, confrontando com o lote 03, encerrando a área de 859,75 metros quadrados. Cadastro Municipal nº01-01-161-0278-001.

d) Matrícula nº4.646 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS IMÓVEL: Um terreno que se constitui do LOTE nº 14 da Quadra J do loteamento denominado “Loteamento Industrial e comercial Santa Marina”, em Cordeirópolis – SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 22,61 metros pela Rua Marginal Projetada 02, lado direito medindo 31,43 metros, confrontando com o lote 15, lado esquerdo medindo lote 02, encerrando a área de 630,64 metros quadrados. Cadastro Municipal nº01-01-161-0301-001.

e) Matrícula nº 4.647 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS: Um terreno que se constitui do

LOTE nº 15 da Quadra J do loteamento denominado “Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina”, em Cordeirópolis - SP, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 24,18 metros, mais 30,79 metros em curva (Raio 60,00 metros): pela Rua Marginal Projetada 02, lado direito medindo 32,38 metros confrontando com o lote 01; lado esquerdo medindo 43,45 metros, confrontando com os lotes 02 e 14, encerrando a área de 836,91 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 01-01-161-0357-001.

§ 3º - Localizado no Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy com o seguinte lote:

a) Matrícula nº 54.095 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de LIMEIRA: Um LOTE do Loteamento Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy, da cidade de Cordeirópolis, com área total de 773,56 metros quadrados, medindo 1,00 metro de frente para rua Um, 10,17 metros em curva (raio 09,00 metros) na confluência da Rua Um com a Avenida Aristeu Marcicano; 44,04 metros pelo lado direito confrontando com Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com lote 01; 27,92 metros nos fundos confrontando com a Gleba “A 2” (Indústria de Urnas Bignotto Ltda). Conforme a prenotação da Lei nº 3.287/2022 de desafetação da área institucional para fins industriais e comerciais. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis sob nº 01.04.024.1307-001.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, do Próprio Municipal, classificado como Bem Público comercial e empreendimento imobiliário, descrito abaixo:

Parágrafo Único - Localizado uma gleba de terras denominada Área 3B destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho a seguinte gleba:

a) Matrícula nº 6.532 do Registro de Imóveis e Anexos de CORDEIROPOLIS: Uma gleba de terras denominada Área 3B destacada do Sítio São José na Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP 316 no Bairro Cascalho Município de Cordeirópolis SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: inicia a descrição no ponto 22A (novo), cravado junto a cerca da margem da Rodovia SP 316; e segue por cerca pela margem da rodovia até o ponto 5ª (novo) com as seguintes medidas; do ponto 22A (novo) com azimute de 259º46'18” e distancia de 10,70 metros até chegar ao ponto 3; daí segue com azimute de 252º54'46” e distancia de 21,24 metros até chegar ao ponto 4; daí segue com azimute de 224º21'33” e distancia de 4,02 metros até chegar ao ponto 5; daí segue com azimute de 261º11'28” e distancia de 5,02 metros até chegar ao ponto 5A (novo); confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 5A (novo) com a Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP-316; do ponto 5A (novo) segue até o ponto 12A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 5A (novo) segue com azimute de 358º35'41” e distancia de 27,59 metros até chegar ao ponto 12B (novo); daí segue com azimute de 268º35'41” e distancia de 23,77 metros até chegar ao ponto 12A (novo), confrontando do ponto 5A (novo) ao ponto 12A (novo) com a Área 3 “A”; do ponto 12A (novo) deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Zuleika com azimute 357º24'25” e distancia de 59,35 metros até chegar ao ponto 23A (novo) confrontando do ponto 12A (novo) ao ponto 23A (novo) com a Rua Zuleika; do 23A (novo) deflete a direita e segue até o ponto 26A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 23A (novo) segue azimute de 90º00'00” e distancia de 35,73 metros até chegar ao ponto 24a (novo); daí deflete a direita e segue com azimute de 180º00'00” e distancia de 24,73 metros até chegar ao ponto 25A (novo); daí deflete a esquerda e segue com azimute de 90º00'00” e distancia de 30,00 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 23A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda.; do ponto 26A (novo) deflete e segue com azimute de 180º00'00” e distancia de 49,78 metros até chegar ao ponto 22A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 26a (novo) ao ponto (novo) com a Área 5; encerrando uma área de 3.860,34 metros quadrados”. Cadastro Municipal: 01-01-176-0070-001.

Art. 3º - Os lotes serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portaria nº 12.231 de 24/11/2022, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitirá o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 4º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta lei deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 6º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão ele-

gíveis a pleitear, mediante requerimento específico, os benefícios da Lei Complementar, que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, “CORDEIROINVEST”, conforme disposto abaixo:

I - permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 7º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infra-estrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 8º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

Art. 9º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;

II - Ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e

III - Demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.040 de 17 de janeiro de 2020

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício / visa / nº 0004-2020, de 17.01.2020, subscrito pelo Sr. Vanderlei Ocimar Marangom – Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária de Cordeirópolis - SP.

Decreta

Art. 1º – O artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, (nomeia e credencia a “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o “caput” do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) - Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

Nome	RG	Emprego público/cargo
Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas	30.149.484- 8	Escrituraria

Marcelo José Coghi	9.986.207-4	Secretário Municipal de Obras e Planejamento.
Adriano Victor	26.800.657-X	Biólogo
Nayara Maria Belini	34.952.161-X	Enfermeira
Alexandre Soares Rubin	20.490.887-7	Engenheiro Civil
Valter Sebastião dos Santos	14.096.055-7	Enfermeiro
Ronald Betanho Franchini	12.651.297	Agente Sanitário
Rosa Maria Giroto Pereira	6.123.600	Agente Sanitário
Valmir Sanches	16.661.454	Auxiliar de Engenheiro
Vilma Terezinha Thomaz	24.757.036-9	Assistente Social
Fernanda Cristina Tamiazo	28.384.536-3	Dentista
Benedito Aparecido Bordini	5.874.976-7	Diretor de Urbanismo

II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária

Nome	RG	Emprego público
Vanderlei Ocimar Marangom	13.267.513	Engenheiro Civil-chefe

III - Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	RG	Emprego público
Jordana Cassetário	40.338.107-1	Secretaria Municipal de Saúde

IV) - Prefeito Municipal

Nome	RG	Cargo
José Adinan Ortolan	18.129.976	Prefeito Municipal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.691, de 24.11.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Republicado para atendimento do § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083, de 23.09.1998 (Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado)

Decreto nº 6.046 de 28 de janeiro de 2020

Nomeia e credencia a “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS, no âmbito do Município de Cordeirópolis, para Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 03 de fevereiro de 2020, nomeada e credenciada a “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS, no âmbito do município de Cordeirópolis, para Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019.

Art. 2º - A “Equipe Técnica” de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I - Coordenador do SIM-CORDEIROPOLIS

a) - Vanderlei Ocimar Marangom - Engenheiro Civil chefe.

II) - Profissionais da Equipe Técnica do SIM-CORDEIROPOLIS

- a) - Dr. Hilton Lang - Medico Veterinário
b) - Dr. Danielo Castigioni Mazon – Médico Veterinário
c) - Eng. Vanderlei Ocimar Marangom – Engenheiro Civil chefe
d) - Ronald Betanho Franchini – Agente Sanitário
e) - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas - Escrituraria

Demais autoridades do SIM-Cordeirópolis**III) - Secretária Municipal de Saúde**

a) - Jordana Cassetario

IV) – Prefeito Municipal

a) - José Adinan Ortolan

Art. 3º - Nenhuma autoridade do SIM-CORDEIRÓPOLIS poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 03.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2020.

Republicado para atendimento do artigo 30, da Lei Municipal nº 3.171, de 10.12.2019 (Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS)

Decreto nº 6.596 de 11 de novembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 253.610,00 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dez reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 253.610,00 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dez reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.615 de 13 de dezembro de 2022

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotações e dá outras prov-

idências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 12, de 13 de dezembro de 2022, da Câmara Municipal de Cordeirópolis que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providências, publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, Edição nº 1445/2022.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.731,95 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos), com as seguintes classificações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.1.90.11.00	01.031.2000	2049	1	110.000	25.000,00
01.20.01	3.1.90.94.00	01.031.2000	2049	1	110.000	10.000,00
01.20.01	3.1.90.13.00	01.031.2000	2050	1	110.000	5.000,00
01.20.01	3.3.90.30.00	01.031.2000	2050	1	110.000	10.000,00
01.20.01	3.3.91.39.00	01.031.2000	2050	1	110.000	5.731,95
Total.....						55.731,95

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.30.00	01.031.2000	2049	1	110.000	262,52
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2049	1	110.000	50.345,50
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2050	1	110.000	4.723,93
01.20.01	3.3.90.40.00	01.031.2000	2050	1	110.000	400,00
Total.....						55.731,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.236 de 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria da Administração, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8371/2022.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 24 de janeiro de 2023, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Aline Massambani, portadora do R.G nº 47.742.817-4 - SSP/SP, lotada no emprego público de Escriuraria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria da Administração, no período de 1 (um) ano, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 24.01.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.249 de 23 de dezembro de 2022

Convalida com efeito retroativo, a exclusão e inclusão de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Ofício nº 033/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 15.12.2022, a “exclusão” do nome de Ricardo Luiz Poli (Titular) e de Antonia Valeria Alves de Brito (Suplente), membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Vide Decreto nº 6.616, de 15 de dezembro de 2022).

Art. 2º – Fica convalidada com efeito retroativo a 15.12.2022, a “inclusão” do nome de Luis Henrique Chierice Panaggio (Titular) e de Jovail José Zaia (Suplente) no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Vide Decreto nº 6.616, de 15 de dezembro de 2022).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 15.12.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8885/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO de pais e amigos dos excepcionais - apae, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. OBJETO: TRABALHAR COM A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARTICULADA COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SAÚDE, ATRAVÉS DE UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR, VISANDO À DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, PROMOÇÃO DE AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE VIDA DOS USUÁRIOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. JUSTIFICATIVA: uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO. cONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRMENTIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DO Art. 31, da Lei Federal N. º13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO de pais e amigos dos excepcionais - apae, no qual o município EFETUARÁ o repasse de r\$ 288.698,56 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) SENDO PROVINIENTES do tesouro municipal, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA educação.

Cordeirópolis/SP, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2022

João Batista de Matos
Diretor Administrativo - Secretaria Municipal da Educação

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8841/2022** ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO de pais e amigos dos excepcionais - apae, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. OBJETO: TRABALHAR COM A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARTICULADA COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SAÚDE, ATRAVÉS DE UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR, VISANDO À DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, PROMOÇÃO DE AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE VIDA DOS USUÁRIOS EM CONSONÂNCIA COM A LESGILAÇÃO QUE REGE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. JUSTIFICATIVA: uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO. cONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DO Art. 31, da Lei Federal N. º13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO de pais e amigos dos excepcionais - apae, no qual o município EFETUARÁ o repasse de r\$ 333.600,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscientos reais) SENDO PROVINIENTES DE REPASSE federal, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL de saúde.

Cordeirópolis/SP, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Jordana Cassetário
Secretaria Municipal de Saúde

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023

DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8819/2022** ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO de pais e amigos dos excepcionais - apae, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. OBJETO: TRABALHAR COM A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARTICULADA COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SAÚDE, ATRAVÉS DE UMA EQUIPE INTERDISCIPLINAR, VISANDO À DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, PROMOÇÃO DE AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA NA QUALIDADE VIDA DOS USUÁRIOS EM CONSONÂNCIA COM A LESGILAÇÃO QUE REGE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. JUSTIFICATIVA: uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO. cONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DO Art. 31, da Lei Federal N. º13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO de pais e amigos dos excepcionais - apae, no qual o município EFETUARÁ o repasse de r\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) SENDO PROVINIENTES DE REPASSE municipal ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL de saúde.

Cordeirópolis/SP, aos 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Jordana Cassetário
Secretaria Municipal de Saúde

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2023

DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563/2022** ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO trevisiana no mundo – seção cascalho, inscrita no CNPJ SOB O Nº 07.892.710/0001-12. OBJETO: A PRESERVAÇÃO DO ACERVO E DA MEMÓRIA DE CASCALHO, CRIANDO UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA ATRAVÉS DA CASA DA CULTURA DE CASCALHO PARA QUE AS GERAÇÕES FUTURAS TENHAM CONHECIMENTO DE NOSSAS ORIGENS, DESENVOLVENDO TAMBÉM ATIVIDADES CULTURAIS COMO: CURSO DE ITALIANO, CORAL ITALIANO, GRUPO DE DANÇA ITALIANA, ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE CASCALHO, SEMANA ITALIANA, FESTA BEFANA E EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS NA SALA PRINCIPAL DA CASA DA CULTURA. JUSTIFICATIVA: uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado a história e cultura do bairro de cascalho e a colonização italiana. cONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE fomento ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DO Art. 31, da Lei Federal N. º13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM A ASSOCIAÇÃO trevisiana no mundo – seção cascalho, no qual o município EFETUARÁ o repasse de r\$ 191.466,00 (cento e noventa um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) SENDO PROVINIENTES DE REPASSE municipal ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL de cultura, turismo e eventos.

Cordeirópolis/SP, aos 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Paulo Luiz Martimiano
Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023

DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5560/2022** ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO trevisiana no mundo – seção cascalho, inscrita no CNPJ SOB O Nº 07.892.710/0001-12. OBJETO: A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DO BAIRRO DE CASCALHO, QUE JÁ FORAM REVITALIZADOS EM ANOS ANTERIORES. JUSTIFICATIVA: uma vez que a entidade VEM DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MANEIRA SATISFATÓRIA, QUE A ATIVIDADE DO OBJETO É DE NATUREZA SINGULAR, E a única que presta atendimento voltado a história e cultura do bairro de cascalho e a colonização italiana. cONSIDERANDO QUE O PLANO DE TRABALHO ESTÁ CONDIZENTE COM O OBJETO PROPOSTO E QUE NESTE CONTEXTO, MEDIANTE A INEGÁVEL NATUREZA PÚBLICA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA PROPONENTE NAS ÁREAS SUPRMENCIONADAS, O REPASSE DE RECURSOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EIS QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS PELOS CIDADÃOS, EM CARATER PÚBLICO DE PRESTAÇÃO, SENDO FACULTADA AO GESTOR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS MESMOS. JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE fomento ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DO Art. 31, da Lei Federal N. º13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM A ASSOCIAÇÃO trevisiana no mundo – seção cascalho, no qual o município EFETUARÁ o repasse de r\$ 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS) SENDO PROVINIENTES DE REPASSE municipal ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL de cultura, turismo e eventos.

Cordeirópolis/SP, aos 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Paulo Luiz Martimiano
Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Aditamento de Valor nº097/2022 ao Contrato nº. 025/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 01)”.
Contratada: Lucinéia Carrilo Maronesi Me
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$1.593,90 (1,50%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 7841/2022

Termo de Aditamento de Valor nº098/2022 ao Contrato nº. 026/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 02)”.
Contratada: Laércio Paiola Me
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$401,70 (0,35%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 7839/2022

Termo de Aditamento de Valor nº099/2022 ao Contrato nº. 029/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 05)”.
Contratada: Edson Paiola Me
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$2.829,75 (2,50%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 7838/2022

Termo de Aditamento de Valor nº100/2022 ao Contrato nº. 034/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 06)”.
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$2.964,40 (2,50%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 8136/2022

Termo de Aditamento de Valor nº101/2022 ao Contrato nº. 028/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 04)”.
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$1.981,53 (2%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 7837/2022

Termo de Aditamento de Valor nº102/2022 ao Contrato nº. 035/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 07)”.
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$1.740,00 (2%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 8135/2022

Termo de Aditamento de Valor nº103/2022 ao Contrato nº. 030/2018

Data: 13.12.2022
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 08)”.
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Valor do Aditamento: R\$950,40 (1%)
Processo Mãe nº. 3851/2017
Processo Administrativo nº. 8134/2022

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 59/2022
Processo Administrativo nº 7522/2022

Objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, PARA USO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRÓPOLIS.”.

Data da Sessão: 12/01/2023
Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 60/2022
Processo Administrativo nº 7563/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, PINTURA E CORRELATOS.”.

Data da Sessão: 16/01/2023
Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 40/2022
Processo Administrativo nº 7451/2022

Objeto: “Registro de preço para fornecimento, montagem, desmontagem de equipamentos e serviços de infraestrutura para realização de eventos no Município de Cordeirópolis.”.

Data da Sessão: 17/01/2022
Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 - Centro, Cordeirópolis-SP.

Pregão Presencial nº 41/2022
Processo Administrativo nº 7978/2022

Objeto: “Registro de preço para o fornecimento, montagem e desmontagem de equipamentos: Sistema de som, sistema de iluminação, efeitos visuais, multimídia e gravações, para realização de eventos no Município de Cordeirópolis”.

Data da Sessão: 18/01/2022
Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 - Centro, Cordeirópolis-SP.

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br** no ícone **LICITAÇÕES** e na plataforma **www.comprasbr.com.br**.

Cordeirópolis, 27 de Dezembro de 2022.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

Processo Administrativo nº 4208/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos aparelhos, orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes e fornecimento de material de consumo, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS - Secretaria Municipal de Saúde”

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Sra. Pregoeira, Cleonice Caldas de Sousa, e equipe, torna publico aos interessados que o retorno da respectiva sessão ocorrerá em: 03/01/2023 às 09:00 horas no portal de licitações **www.comprasbr.com.br**.

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2022

Cleonice Caldas de Sousa
Pregoeira

ATENÇÃO PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS EM CORDEIRÓPOLIS

Em conformidade com a Lei Complementar nº 341 de 17 de outubro de 2022, informamos que foi concedido prazo **excepcional e improrrogável** até o dia 31 de março de 2023 para finalização da construção de muro, calçada e colocação de portão vazado.

De acordo com o artigo 2º da referida lei, é dever do proprietário comprovar que já regularizou a situação, portanto, após o término da obra de construção de muro, calçada e colocação do portão, será necessário informar a Prefeitura e comprovar através de foto a conclusão dos serviços.

Os muros deverão ser construídos em alvenaria com altura mínima de 1,70m ou muro com 0,50m de altura, completados com tela de arame galvanizado até altura mínima de 1,70m, além do portão vazado. (Lei Municipal 1579/1989 e Lei 1936/1998)

Mesmo nos bairros em que são exigidas calçadas de pedra portuguesa, nos lotes vazios serão aceitos, em caráter provisório, calçadas em concreto. (Lei Complementar 334/2022)

Cabe salientar que o descumprimento de qualquer um dos itens (muro, calçada ou portão vazado que não estejam em conformidade com os padrões determinados pela lei), estará sujeito a multas e demais sanções.

Importante ressaltar que além de construir muro e calçada, o terreno deverá ser mantido limpo, livre de mato e entulho, proporcionando uma cidade mais limpa e evitando novas autuações.

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 003/2022

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 003/2022

Licitação: Tomada de Preços 001/2022

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: CONSÓRCIO EFICIÊNCIA CORDEIRÓPOLIS

Objeto: Prorrogação do Contrato 003/2022 que tem como objetivo a Implantação das ações de combate às perdas de água nas captações de água bruta do município de Cordeirópolis/SP.

Tempo Aditado: 120 dias à partir de 11 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 09 de dezembro de 2022

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022

Considera ponto facultativo os dias 22 de dezembro, 23 de dezembro de 2.022 e 30 de dezembro de 2.022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente de trabalho e considerar ponto facultativo após às 12:00 horas no dia 22 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Suspender o expediente de trabalho e considerar ponto facultativo os dias 23 de dezembro de 2.022 e 30 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2022.

VER. CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos vinte e um dias do mês de dezembro de ano de dois mil e vinte e dois.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

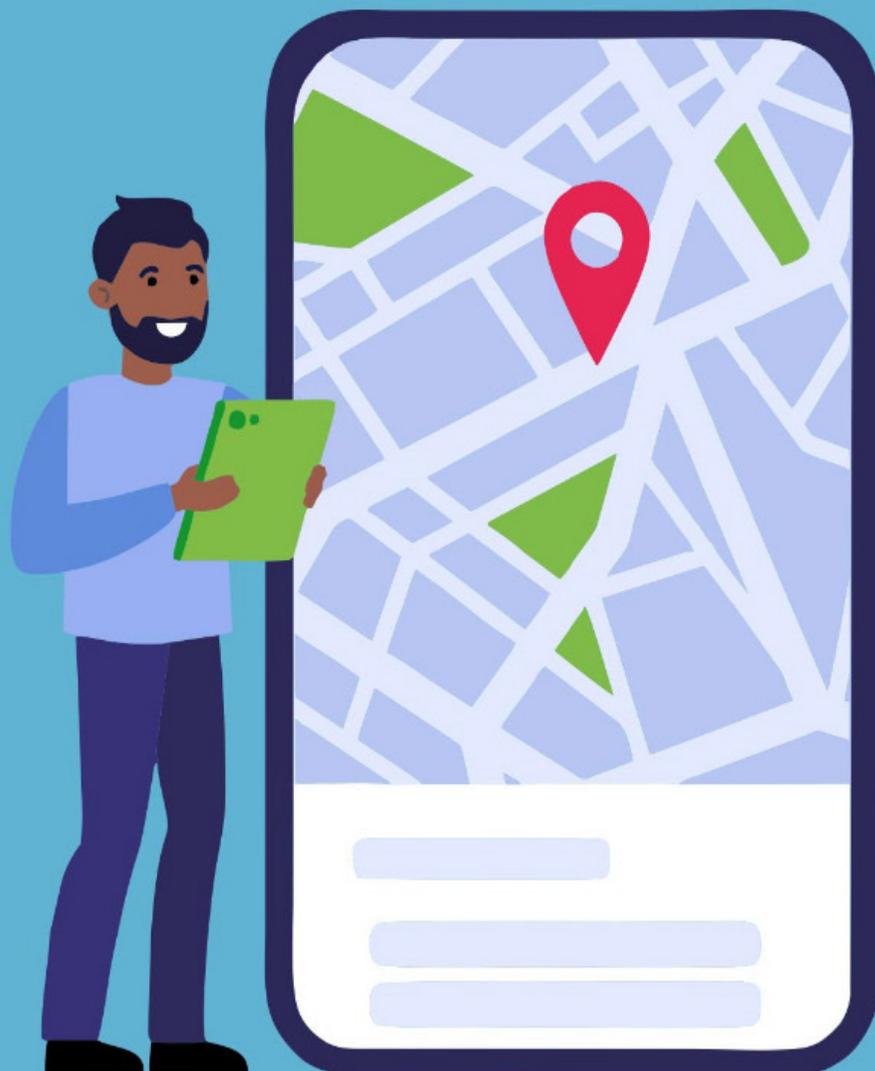
ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ATENÇÃO! O CEP AGORA SERÁ POR RUA



CEP Geral
13490-000

CEP das ruas:
13491-000 a
13494-999

CEP - Área Rural:
13494-899

Consulte o CEP da sua rua no site dos Correios



FOGOS NÃO!

LEI MUNICIPAL Nº 3.029 (DEZ. 2016)

**FOGOS NÃO FAZEM BEM
PARA ANIMAIS, IDOSOS E
PESSOAS COM AUTISMO.**

**CELEBRE SIM,
MAS COM RESPEITO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



PARVO VIROSE

PROTEJA SEU CÃO



Ela é uma doença **FATAL**
para cães e a Vacina V10 é
a melhor prevenção.

VACINE SEU CÃO!

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br